



DECISÃO ADMINISTRATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, por intermédio de seu Presidente que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais¹;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "*A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...*";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*" e que "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...*";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

¹Resp n.35.476 TSE.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pelo Advogado que assessora essa veneranda Câmara;

CONSIDERANDO a participação da suplente Renata Viero nas votações e deliberações realizadas nas sessões dos dias 04/06/2021, 07/06/2021 e 16/06/2021;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se preservar o direito constitucional de todo e qualquer cidadão de ter acesso ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido no Art. 5º, LV, da CF/88;

E ainda **CONSIDERANDO finalmente** que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

DECIDO

Art. 1º - Ficam anuladas as votações e deliberações realizadas nas sessões dos dias 04/06/2021, 07/06/2021 e 16/06/2021, tendo por fundamento a participação de suplente não habilitada;

Art. 2º - Fica determinado que, em razão da anulação das votações e deliberações realizadas nas sessões dos dias 04/06/2021, 07/06/2021 e 16/06/2021, os projetos de lei apreciados nessas datas devem ser levados a votação na próxima sessão, de modo urgente, tendo preferência sobre os demais projetos apresentados.

Art.3º- Seja oficiado, imediatamente, o prefeito municipal, comunicando o gestor da anulação dos projetos de lei votados nas sessões dos dias 04/06/2021, 07/06/2021 e 16/06/2021, possibilitando que Poder Executivo efetue as adequações oriundas desta decisão.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Expedito do Sul/RS, 14 de julho de 2021.

Oseias da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
OSEIAS DA FONSECA
Presidente